rizada a promover a reforma da motoniveladora "Galion 203", do serviço geral de estradas, podendo dispender, para êsse fim, até a importância de cr$ 350.000,00.

Art. 2º - A reforma a que se refere o art. 1º, será confiada a oficina de reconhecida capacidade técnica e idoneidade financeira e que melhores vantagens oferecer.

Art. 3º - O pagamento da despêsa decorrente desta lei, será feito tendo-se em vista as condições financeiras da Municipalidade.

Art. 4º - Para ocorrêr a despêsa a que se refere o art. 1º, fica aberto o crédito suplementar de C$ 350.000,00 á dotação "8 894 Conservação de veiculos" do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nèla se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 8 de Novembro de 1.957.

João Carlos Ribeiro

Fernando Cardoso

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data. O Sec. [illegible]

Lei nº 599, de 26 de Novembro de 1.957

Autoriza compra de material para meio-fio e sargetas e abre crédito suplementar.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, mediante concorrência pública ou administrativa, 1.000 metros de pedras para meio-fio e 400 m³ de sargetões, podendo dispender, para êsse fim, até a importância de cr$ 430.000,00.

Art. 2º - O material a que se refere o art. 1º, se destinará aos logradouros públicos da cidade ainda não dotados dêste melhoramento, devendo as obras serem realizadas de acôrdo com o plano elaborado pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Para ocorrer ao pagamento da despêsa decorrente desta lei, fica aberto o crédito suplementar de cr$ 430.000,00 á dotação "8 814 Para construção de meio-fio e sargetas em logradouros públicos," do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas ás disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Manda, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nêla se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 26 de novembro de 1.951.

João Carlos Ribeiro
Fernando Cardoso
Secretário

Registrada e publicada nesta

Secretaria, na mesma data
O Sec. [signature]

Lei nº 600, de 27 de Novembro de 1.957.

Abre crédito especial para pagamento.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de cr$ 17.125,00 para pagamento de juros devidos s/os títulos de cr$ 24.311,00 e cr$ 321.938,70, vencidos, a favôr da Eletroferragens S/A, de Belo Horizonte, de responsabilidade desta Prefeitura.

Art. 2º - Os títulos a que se refere o art. 1º, decorrem da aquisição de material que se destinou á instalação elétrica da Vila de Planura, dêste Município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 27 de Novembro de 1.957.

João Carlos Ribeiro
[signature]
Fernando Cardoso
Secretário

Registrada e publicada